

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01687/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 970 e 853/2019-SERES/MEC, acolho recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 760/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.049692/2015-89.

Art. 2º Fica descredenciado, a pedido, o Instituto Superior de Educação Don Domênico (cód. 2596), credenciado pela Portaria MEC nº 991, de 30 de março de 2005, publicado em 1º de abril de 2005, situada na Avenida Dr. Arthur Costa Filho, nº 20, Vila Maia, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo, mantido pela Associação Amparo aos Praianos do Guarujá (cód. 338), CNPJ nº 48.703.227/0001-20.

Art. 3º Fica ao encargo da Associação Amparo aos Praianos do Guarujá (cód. 338), CNPJ nº 48.703.227/0001-20, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.174, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01682/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 966 e 843/2019-SERES/MEC, acolho recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 661/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012486/2015-19.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade CCAA - FAC CCAA (cód. 2804), credenciada pela Portaria MEC nº 980, de 30 de março de 2005, publicada em 1º de abril de 2005, situada na Avenida Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda. (cód. 1825), CNPJ nº 40.206.278/0001-34.

Art. 3º Fica ao encargo da Waldyr Lima Editora Ltda. (cód. 1825), CNPJ nº 40.206.278/0001-34, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.175, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01613/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 969 e 665/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer nº 665/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.014120/2016-65.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Ciências Gerenciais de Cotia - FCG (cód. 1108), credenciada pela Portaria MEC nº 458, de 2 de junho de 1998, publicada em 4 de junho de 1998, situada na Rua Howard Archibald Acheson, 393, bairro Jardim da Glória, no Município de Cotia, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Cotia S/C Ltda - ME (cód. 768), CNPJ nº 65.705.501/0001-19.

Art. 3º Fica a encargo do Centro de Ensino Superior de Cotia S/C Ltda - ME (cód. 768) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.176, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01756/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 994 e 692/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 658/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo 23000.016755/2011-92.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga - FAVAP (cód. 1016), credenciada pelo Decreto nº 74.961, de 25 de novembro de 1974, publicado em 26 novembro de 1974, situada na Rua Cantídio Drumond, nº 92, Centro, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Acácio Martins da Costa (cód. 713), CNPJ nº 25.573.403/0001-50.

Art. 3º Fica a encargo da Fundação Acácio Martins da Costa (cód. 713) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.177, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01672/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 930 e 845/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 770/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.010645/2011-17.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Cimo (cód. 2303), credenciada pela Portaria MEC nº 2.540, de 19 de agosto de 2004, publicada em 20 de agosto de 2004, situada na Rua Braz Baltazar, nº 123, Caiçara, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Cimo - Centro Integrado de Moda Ltda - EPP (cód. 1500), CNPJ nº 03.435.777/0001-77.

Art. 3º Fica a encargo da Cimo - Centro Integrado de Moda Ltda - EPP (cód. 1500), CNPJ nº 03.435.777/0001-77, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.178, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01717/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 974 e 671/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 657/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.003939/2014-35.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia do Comércio - FATEC-COMERCIO (cód. 3173), credenciada pela Portaria MEC nº 2.840 de 8 de outubro de 2002, publicada em 10 de outubro de 2002, situada na Avenida João Pinheiro, nº 515, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (cód. 2016), CNPJ nº 17.179.359/0001-70.

Art. 3º Fica ao encargo da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (cód. 2016) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.179, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01617/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 927 e 666/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 666/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.018403/2012-52.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia de Minas Gerais - FATEMG (cód. 3794), credenciada pela Portaria MEC nº 169, de 14 de janeiro de 2004, situada na Rua Diogo Álvares, nº 130, bairro Imbaúbas, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional Coura e Villela Ltda - EPP (cód. 2388), CNPJ nº 03.632.095/0001-54.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Educacional Coura e Villela Ltda - EPP (cód. 2388) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.180, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01707/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 973 e 839/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 763/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.025589/2014-62.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Leonardo da Vinci - Ulbra (cód. 2486), credenciada pela Portaria MEC nº 4.034, de 30 de dezembro de 2002, publicada em 31 de dezembro 2002, situada na Rua Coronel Vicente, nº 281, 2º andar, Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela AELBRA Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação S.A. (cód. 314), CNPJ nº 88.332.580/0001-65.

Art. 3º Fica ao encargo da AELBRA Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação S.A. (cód. 314), CNPJ nº 88.332.580/0001-65, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.181, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01810/2019-CONJUR-MEC e no Ofício nº 885/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 848/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.011593/2011-04.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Magister (cód. 1415), credenciada pela Portaria MEC nº 1715, de 3 de dezembro de 1999, publicada em 9 de fevereiro de 2005, situada na Avenida Nossa Senhora do Sabará, nº 1300, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, mantida pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. 545), CNPJ nº 02.608.755/0001-07.

Art. 3º Fica ao encargo do Centro Universitário Estácio de São Paulo - Estácio São Paulo (cód. 793) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Com fundamento no Parecer nº 01695/2019-CONJUR-MEC e Ofícios nº 967 e 694/2019-SERES/MEC, acolho as recomendações para homologar o Parecer CNE/CES nº 664/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.000879/2012-37.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia de João Pessoa - FATEC (cód. 3989), credenciada pela Portaria MEC nº 2.923, de 17 de setembro de 2004, publicada em 20 de setembro de 2004, situada na Rua Padre Ayres, nº 255, bairro Miramar, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME (cód. 2512), CNPJ nº 05.314.862/0001-02.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Unificada de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME (cód. 2512), CNPJ nº 05.314.862/0001-02, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 2.183, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

